



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 181

DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES  
MARÍTIMOS E TURISMO S/A – TRANSTUR –  
PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PRESTADOS NOS DIAS 19, 20 E 21 DE  
MAIO DE 2008 – ISENTA A TRANSTUR DE  
PENALIDADES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o  
que consta no processo regulatório nº. E-12/010.110/2008 pela maioria dos  
Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Aerobarco do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S/A –  
Transtur de quaisquer penalidades pela paralisação dos serviços em decorrência  
dos eventos analisados nos autos do Processo E-12/010,110/2008;

Art. 2º - Oficiar ao Poder Delegatário para que este se manifeste quanto aos  
seguintes assuntos:

a – diante dos termos da Deliberação ASEP-RJ CD Nº 291/2002, de 29 de  
novembro de 2002, tomando as imperativas providências necessárias  
para que possa o serviço prestado pela Transtur ser restabelecido;

b – quanto à negociação em andamento com a Transtur, para solução da  
dívida referente a créditos decorrentes de gratuidades por ela  
concedidas, insita no item “2” da ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
realizada no dia 19 de agosto de 2008, com a presença do Ministério  
Público, no JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL;

c - Determinar que a Procuradoria Geral da AGETRANSP – PGA,  
acompanhe o andamento das providências a serem tomadas como  
resultado da nova audiência a ser realizada no dia 04 de novembro de  
2008, na presença do Ministério Público, que deverá redundar em novo  
Termo de Ajustamento de Conduta entre o Parquet e a Transtur;



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 181

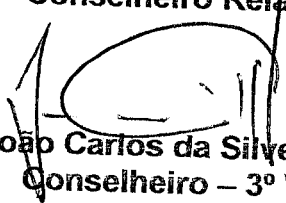
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

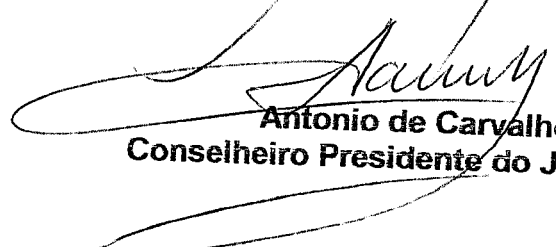
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2008.

  
Luiz Antônio L. Barbosa  
Conselheiro Relator (voto vencido)

  
Francisco José Reis  
Conselheiro Revisor

  
João Carlos da Silveira Loureiro  
Conselheiro – 3º Votante

  
Antonio de Carvalho  
Conselheiro Presidente do Julgamento

RECEBIDO  
Data: 29/10/08  
F-12/010110-2-08  
103

Processo nº E-12/120.197/2007-Philips  
Processo nº E-12/123.795/2007-Itaucard Financeira S/A  
Processo nº E-35/55.733/2006-Cartão de Crédito Unibanco  
Processo nº E-12/120.169/2007-Globex Utilidades  
Processo nº E-12/121.100/2007-IM 189 Automóveis  
Processo nº E-12/121.100/2007-BV Financeira  
Processo nº E-12/122.474/2007-Continental Air Lines  
Processo nº E-12/123.650/2007-Audac Consultoria e Ass. de Cobranças  
Processo nº E-12/124.523/2008-Caixa Econômica Federal  
Processo nº E-12/123.266/2007-C&A Modas Ltda  
Processo nº E-12/123.960/2008-Americanas.com S/A  
Processo nº E-12/123.780/2007-Associação Atlética do Banco do Brasil  
Processo nº E-12/123.969/2008-Oi Telefonía Celular  
Processo nº E-12/124.851/2008-Montex Acessória e Serviços  
Processo nº E-12/124.670/2008-Cedae  
Processo nº E-12/123.244/2007-Fundação Sistel de Seguridade Social  
Processo nº E-12/124.365/2008-Banco Itaú S/A  
Processo nº E-12/124.609/2008-HSBC  
Processo nº E-12/123.042/2007-Claro  
Processo nº E-12/123.262/2007-Telemar  
Processo nº E-12/123.978/2008-Unibanco  
Processo nº E-12/124.614/2008-Telemar  
Processo nº E-12/122.923/2007-Zanc Assessoria Nacional de Cobrança  
Processo nº E-12/124.630/2008-Banco Real  
Processo nº E-12/124.872/2008-Garantech  
Processo nº E-12/123.212/2007-Drogarias Pacheco  
Processo nº E-12/124.095/2008-Globex Utilidades S/A  
Processo nº E-12/123.689/2007-Golden Cross  
Processo nº E-35/56.871/2006-Positivo Informática  
Processo nº E-35/54.065/2006-Ampla  
Processo nº E-35/55.367/2006-Ampla  
Processo nº E-12/124.514/2008-Banco GE Money  
Processo nº E-12/123.278/2007-Reiki Comercio  
Processo nº E-12/124.589/2008-Memorial Saúde  
Processo nº E-12/123.343/2007-Colchominas Ind e Com  
Processo nº E-12/124.433/2008-Cedae  
Processo nº E-12/124.522/2008-Banco do Brasil  
Processo nº E-12/123.087/2007-Brasil Telecom  
Processo nº E-12/123.704/2007-Banco BMG  
Processo nº E-12/123.150/2007-Unibanco  
Processo nº E-12/122.370/2007-Cedae  
Processo nº E-12/123.942/2008-Cedae  
Processo nº E-12/124.672/2008-Caixa Econômica Federal  
Processo nº E-12/124.593/2008-Magrins  
Processo nº E-12/124.655/2008-Yahoo do Brasil Internet  
Processo nº E-12/122.981/2007-Intelig  
Processo nº E-12/124.555/2008-Telemar  
Processo nº E-35/58.931/2007-Telemar  
Processo nº E-12/123.931/2008-Telecom S/A  
Processo nº E-06/47.107/2003-Real Seguros  
Processo nº E-12/123.868/2008-Banco do Brasil  
Processo nº E-12/120.120/2007-Losango  
Processo nº E-35/52.983/2005-Sul América Seguros de Vida  
Processo nº E-12/123.886/2008-Vivo S/A  
Processo nº E-12/123.915/2007-Motorola  
Processo nº E-12/124.618/2008-Bradesco  
Processo nº E-12/124.636/2008-Cetelem  
Processo nº E-12/124.897/2008-Neo PC  
Processo nº E-35/58.203/2006-Auto Escola Barros  
Processo nº E-12/122.921/2007-BCP S/A  
Processo nº E-06/26.924/2004-Telemar  
Processo nº E-12/122.129-2007-Net Rio  
Processo nº E-12/121.461/2007-BSH Continental Eletrodomésticos Ltda  
Processo nº E-12/121.613/2007-C&A  
Processo nº E-12/124.678/2008-Microo Look Hair Sytem  
Processo nº E-35/53.316/2006-MG Administração de Consórcio Ltda  
Processo nº E-12/120.211/2007-Capoteiro e Estofador  
Processo nº E-12/122.452/2007-Madeiras e Cia  
Processo nº E-12/124.272/2008-Oi Telefonía Celular  
Processo nº E-12/121.820/2007-Foston Eletrônicos e Assistência  
Processo nº E-12/123.873/2007-Casas Bahia  
Processo nº E-12/126.304/2008-B2W Shoptime TV Sky Shop  
Processo nº E-12/123.277/2007-Adventure Veículos  
Processo nº E-12/123.282/2007-Viação Cometa  
Processo nº E-12/124.950/2008-Banco Santander  
Processo nº E-12/123.979/2008-Positivo Informática  
Processo nº E-12/122.490/2007-Bradesco Cartões  
Processo nº E-12/124.510/2008-Unibanco  
Processo nº E-12/121.787/2007-Bradesco S/A  
Processo nº E-12/121.020/2007-Motorola  
Processo nº E-12/121.020/2007-Tim Celular  
Processo nº E-12/121.296/2007-Rio São Francisco Cia Securitizadora  
Processo nº E-12/124.591/2008-Banco Bradesco  
Processo nº E-06/44.046/2003-Algar Telecom Leste S/A

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 690446

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 177  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - DESCUMPRIMENTO DE GRADE HORÁRIA EM DIAS ÚTEIS - APLICA PENA DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DA GRADE HORÁRIA DO DIA 22/04/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.094/2008, por unanimidade dos Conselheiros Votantes.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar a Concessionária Barcas S/A responsável pelo descumprimento da grade horária do dia 22/04/08, em especial às linhas Praça XV - Charitas e Praça XV - Cocotá.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária Barcas S/A penalidade de advertência, prevista na cláusula Vigésima Sétima, inciso III, do contrato de concessão, por descumprimento do art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/95, Cláusula Quadragésima Segunda, e Anexo V ambos do contrato de concessão.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA a imediata lavratura do Auto de Infração, no que tange a pena de advertência ora imposta.

**Art. 4º** - Determinar à Concessionária Barcas S/A, que apresente de forma prévia a esta AGETRANSP, requerimento escrito referente a toda e qualquer alteração concernente à grade horária das linhas sociais, conforme disposto na cláusula quadragésima segunda do contrato de concessão.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2008

**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**

Conselheiro Presidente do Julgamento

**MAURÍCIO AGNELLI**

Conselheiro - Relator

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**

Conselheiro Revisor

**FRANCISCO JOSÉ REIS**

Conselheiro - 3º Votante

## PODER EXECUTIVO

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 178  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - MEDIDA ACAUTELATORIA - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - OPERAÇÃO NOTURNA - 00:00 ÀS 05:00H - PRAÇA XV - NITERÓI - RATIFICA O CONTEÚDO DA DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 070/2008 E DETERMINA ARQUIVAMENTO**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.109/2008, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Ratificar o conteúdo da Deliberação Interna CODIR nº 070, de 03 de junho de 2008.

**Art. 2º** - Determinar o arquivamento do presente feito por perda de objeto, tendo em vista o pronunciamento deste Conselho-Diretor constante da Deliberação AGETRANSP nº 163/2008 - Processo nº E-04/077.678/2002.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2008

**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**

Conselheiro Presidente do Julgamento

**MAURÍCIO AGNELLI**

Conselheiro - Relator

**FRANCISCO JOSÉ REIS**

Conselheiro - Revisor

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**

Conselheiro - 3º Votante

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 179  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**CONCESSIONÁRIA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - SISTEMÁTICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DO SISTEMA METROVIÁRIO - RECONHECE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM E DETERMINA A CAPET O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.086/2008, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, da obrigação de substituição do sistema de bilhetagem, conforme previsão contratual, constante do Anexo IV, volume II, Item VIII do Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão.

**Art. 2º**- Determinar à CAPET o acompanhamento integral dos investimentos realizados pela concessionária referentes ao novo sistema de bilhetagem eletrônica implantado, podendo requisitar os documentos.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2008

**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**

Conselheiro Presidente do Julgamento

**MAURÍCIO AGNELLI**

Conselheiro - Relator

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**

Conselheiro Revisor

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**

Conselheiro - 3º Votante

Id: 690790. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 180  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S/A - TRANSTUR - PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO DIA 04 DE ABRIL DE 2008 - ISENTA A TRANSTUR DE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.085/2008 pela unanimidade dos Conselheiros Votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Isentar a Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S/A - Transtur de quaisquer penalidades pela paralisação dos serviços 04 de abril de 2008;

**Art. 2º** - Oficiar ao Poder Delegatário para que este se manifeste diante dos termos da Deliberação ASEP-RJ CD nº 291/2002, de 29 de novembro de 2002, tomando as imperativas providências necessárias para que possa o serviço prestado pela Transtur ser normalizado;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2008

**LUIZ ANTÔNIO L. BARBOSA**

Conselheiro Relator

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**

Conselheiro Revisor

**MAURÍCIO AGNELLI**

Conselheiro - 3º Votante

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 181  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S/A - TRANSTUR - PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS DIAS 19, 20 E 21 DE MAIO DE 2008 - ISENTA A TRANSTUR DE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.110/2008 pela unanimidade dos Conselheiros Votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Isentar a Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S/A - Transtur de quaisquer penalidades pela paralisação dos serviços em decorrência dos eventos analisados nos autos do Processo E-12/010.110/2008;

**Art. 2º** - Oficiar ao Poder Delegatário para que este se manifeste quanto aos seguintes assuntos:

**a** - diante dos termos da Deliberação ASEP-RJ CD Nº 291/2002, de 29 de novembro de 2002, tomando as imperativas providências necessárias para que possa o serviço prestado pela Transtur ser restabelecido;

**b** - quanto à negociação em andamento com a Transtur, para solução da dívida referente a créditos decorrentes de gratuidades por ela concedidas, insita no item "2" da ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO realizada no dia 19 de agosto de 2008, com a presença do Ministério Público, no JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL;

**c** - Determinar que a Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, acompanhe o andamento das providências a serem tomadas como resultado da nova audiência a ser realizada no dia 04 de novembro de 2008, na presença do Ministério Público, que deverá redundar em novo Termo de Ajustamento de Conduta entre o Parquet e a Transtur;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2008

**LUIZ ANTÔNIO L. BARBOSA**

Conselheiro Relator

**FRANCISCO JOSÉ REIS**

Conselheiro Revisor

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**

Conselheiro - 3º Votante

**ANTONIO DE CARVALHO**

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 690791. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 182  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**

**CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO - RESOLUÇÕES AGETRANSP NºS 001/2007 E 002/2007.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.255/2007, pela maioria dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Anular a Deliberação AGETRANSP nº 083/2006 e as Resoluções AGETRANSP nºs 001/2007 e 0002/07, em respeito aos termos pactuados na Cláusula Décima Segunda, §§4º e 5º do Contrato de Concessão.

**Art. 2º**-Considerar como veículos oficiais aqueles amparados no art. 96, alínea "a", inciso III e art. 120, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 1º da Resolução nº 756/91 do CONTRAN.

**Art. 3º**- Restringir a isenção de veículos alugados, só em uso do DER-RJ e da AGETRANSP para inspeção da rodovia ou fiscalização da concessionária.

**Art. 4º**- Oficiar esta decisão a todos os Órgãos Públicos, inclusive, ao Juízo da Sexta Vara de Fazenda Pública.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2008

**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**

Conselheiro Presidente do Julgamento

**FRANCISCO JOSÉ REIS**

Conselheiro - Relator

**MAURÍCIO AGNELLI**

Conselheiro - Revisor

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**

Conselheiro Vogal (voto vencido)

Id: 690893. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO  
ATOS DA DIRETORA  
DE 11.11.2008**

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de CARLOS ALEXANDRE CONDE CARVALHO DE VASCONCELLOS, Registro nº 00279361906 vinculado ao PGU nº 314911049, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/512382/2008.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de AROLDO DE SOUZA, Registro nº 48212240 vinculado ao PGU nº 314277889, na Categoria "AC", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/563318/2008.

Id: 690822. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

http://www.loterj.rj.gov.br

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

**DE 10/11/2008**

Processo nº E-12/LOTERRJ/650/2008 - RATIFICO, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 691411. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO VICE-PRESIDENTE**

**PORTARIA PRE Nº 207 DE 27 DE OUTUBRO DE 2008**

**DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO.**

O VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 192, de 21/03/2008, publicada no D.O. de 25/03/2008, tendo em vista o constante do processo nº E-12/661332/2008 e, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 153, de 09 de junho de 1975:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores Milton Gonçalves Filho, Auxiliar Administrativo, matrícula 292.457-9, Adriano Humberto Machado, Assistente Administrativo, matrícula nº 293.160-8 e Angela Marília Barata Barbosa, matrícula nº 293.004-8, Técnico de Suporte, Comput. e Processamento, para sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão responsável pelo processo destinado a vistoria e baixa de bens de consumo em Almoxarifado, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 27 de outubro de 2008

**ALEXANDRE REIS GITAHY DA SILVA**

Vice-Presidente

Id: 690560. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 11/11/2008**

Proc. nº E-12/661.609/2008 - MÁRCIA REGINA GUIMARÃES SÁ RÉGO, Analista de Sistemas, e Métodos, nível 011.2, matrícula nº 293.039-4 - Fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 24/10/2008.

Proc. nº E-12/661.941/2008 - SERGIO RUBENS GOMES COUTINHO, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 290.352-4 - Anote-se, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em Regime de Previdência Social, no período de 01/11/1967 a 07/02/1968 e de 10/05/1973 a 23/06/1973, totalizando 141 dias de efetivo exercício.

Id: 690751. A faturar por empenho